



apm. 1º Turno - 25/11/03
1º de Turno - 09/12/03

CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407 - Tel. (0xx35) 3525-1676 - CNPJ 04.492.224/0001-19
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 077 / 2003

Dispõe sobre a Campanha Educativa no Combate ao uso de Drogas, em Diversões Públicas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Delfinópolis, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam obrigados os promotores de diversões públicas, tais como, shows, boates, discotecas, teatros, Cinemas, bingos, festas religiosas, festas temáticas, espetáculos esportivos e beneficentes, a dedicar tempo de seus respectivos eventos à divulgação de campanha educativa e preventiva ao uso de drogas.

Parágrafo Único - O tempo a ser utilizado, na forma deste artigo, é de, no mínimo, um minuto por hora.

Art. 2.º - A campanha educativa se realizará através de telões, outdoors, fitas cassetes e vídeos cassetes ou viva voz, de acordo com a disponibilidade dos organizadores dos eventos de que trata o artigo 1.º desta Lei.

Art. 3.º - A divulgação de campanha educativa e preventiva ao uso de drogas deverá ser feita também nos cartazes e panfletos distribuídos pelos promotores de eventos através de frases educativas.

Art. 4.º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator, sanção administrativa na forma de multa, no valor de 01 (um) salário mínimo vigente, a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo Único - A multa deverá ser paga ao Conselho de Segurança Pública de Delfinópolis ou entidade afim, mediante recibo.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Delfinópolis, 4 de novembro de 2003.


Fabiano Martins Cunha
Vereador